

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

CONTRATO Nº 05/16

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03799/16

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/16

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONEXÃO À INTERNET ATRAVÉS DE 1 (UM) LINK DEDICADO COM GARANTIA MÍNIMA DE 96,8% DA VELOCIDADE (MÍNIMA DE 50 MBPS).

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Edison Carlos Bortolucci Júnior, RG nº 22.325.128-8, CPF nº 177.700.148-08.

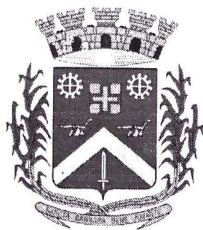
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A, sediada na Av. Engº Luiz Carlos Berrini nº 1376 – 16º andar, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, com CNPJ nº 02.558.157/0001-62, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Fábio Marques de Souza Levorin, RG nº 27.638.106-3, CPF nº 267.221.148-56 e pelo Sr. Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, RG nº 4.290.655-6, CPF nº 856.234.748-53.

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do Pregão Presencial Nº 08/16, constante do processo administrativo protocolizado sob nº 03799/16, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Prestação de serviços conexão à internet através de 1 (um) link dedicado com garantia mínima de 96,8% da velocidade contratada (mínima de 50 Mbps) em conformidade com as especificações constantes no termo de referência e nos termos das concessões outorgadas pela agência nacional de telecomunicações – ANATEL.





Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 08/16 e seus Anexos;
- b) Proposta de 29 de setembro de 2016, apresentada pela CONTRATADA; e
- c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 08/16.

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

1.4. A execução do serviço será feita sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 2 – DO PRAZO, LOCAL E FORNECIMENTO

2.1. O prazo máximo de instalação é de até 30 dias a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis mediante justificativa por mais 10 dias.

2.3. O local de instalação do Link Dedicado de Internet será o prédio da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, situado na Rodovia Luis Ometto (SP-306), nº 1001, Jd. Primavera.

2.4. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo 2 do Edital.

CLÁUSULA 3 – DO VALOR E DOS RECURSOS

3.1. O valor global anual do contrato é de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), e o valor mensal será de R\$ 3.375,00 (Três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

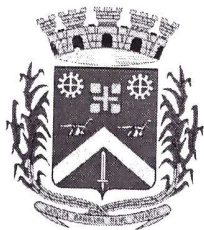
3.2. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas deste contrato correrão por conta das seguintes classificações econômicas constantes do orçamento vigente da CONTRATANTE e da correspondente do exercício futuro:

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA 4 – DO PAGAMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia dez do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, deduzidos os tributos legais.



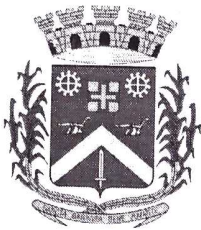


Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

- 4.2. Deverão constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 4.3. Os pagamentos ficam condicionados à comprovação da regularidade fiscal da Contratada, ficando esta, ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.
- 4.4. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 4.6. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 4.7. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 4.8. Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-tempore”.
- 4.9. A **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.
- 4.10. Em caso de prorrogação do prazo contratual, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, os preços poderão ser reajustados com base na variação no período do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE.
- 4.10.1. A **CONTRATANTE** efetuará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;





Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

4.10.2. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a **CONTRATANTE** poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleito, mediante ato devidamente fundamentado;

4.10.3. A incidência do reajuste contratual dar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência contratual;

CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de ativação dos serviços prevista na cláusula 2.

5.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, a critério das partes, nos termos e limites da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet dedicada.

6.1.2. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de acordo com a sua proposta apresentada na licitação, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da **CONTRATANTE**.

6.1.3. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

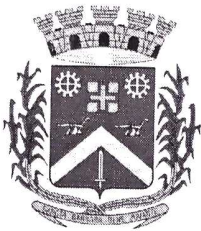
6.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

6.1.5. Manter a Câmara sempre informada quanto às mudanças de endereço, telefone, e-mail e fax, para que não haja falha de comunicação.

6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.





Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

6.2.2. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem sendo executados em desacordo com as especificações contidas no edital da licitação que deu origem ao presente contrato.

6.2.3. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

6.2.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2.5. Fiscalizar a execução do contrato, por meio do Setor de Manutenção e Conservação Predial, objetivando a qualidade desejada.

CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

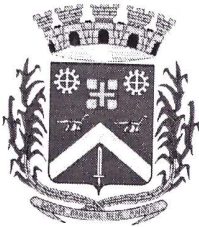
- a) advertência;
- b) multa(s);
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

7.2. No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,2% (dois décimos de por cento), para o período de até 10 (dez) dias; e de 0,4% (quatro décimos de por cento) para o período contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia.

b) A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.





Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

7.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

7.4. Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

7.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

7.6. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

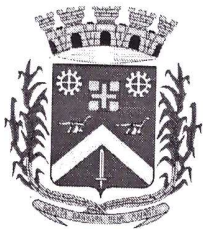
8.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

8.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 9 - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.





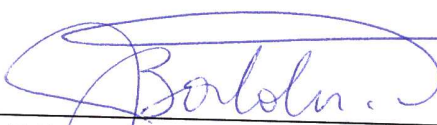
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

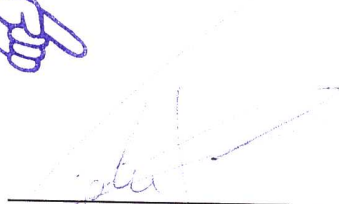
Santa Bárbara d'Oeste, 19 de outubro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE


Edison Carlos Bortolucci Júnior
Presidente

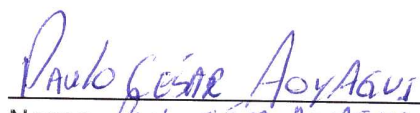


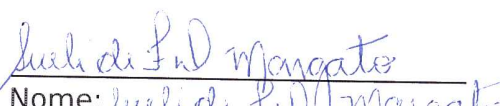
TELEFÔNICA BRASIL S/A
CONTRATADA



Fábio Marques de Souza Levorin
Representante legal


Carlos Eduardo Cipolotti Spedo
Representante legal

TESTEMUNHAS:

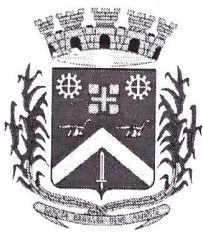

Nome: Paulo César Aoyagui
CPF: 028.002.679-09
RG: 5278.641-2


Nome: Juli de Fátima Mangato
CPF: 112.605.418-60
RG: 19444.893-9

 TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
FAX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de:
FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN e CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO,
a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 04/11/2016 - 11:22:06
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 16,30
ALEXANDRE MORGADO DA SILVA NETO - ESCRIVENTE
Etiqueta: 1211669 Selos: 48 65277

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE AC743382





Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

ANEXO 10 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/16

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

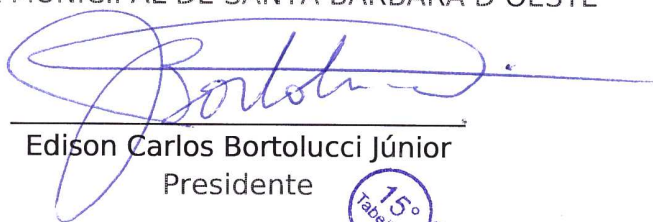
OBJETO: Prestação de serviços de conexão à Internet através de 1 (um) Link Dedicado com garantia mínima de 96,8% da velocidade contratada (mínima de 50 Mbps).

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de outubro de 2016.

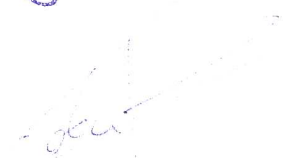
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE


Edison Carlos Bortolucci Júnior
Presidente



TELEFÔNICA BRASIL S/A
CONTRATADA




Fábio Marques de Souza Levorin
Representante legal


Carlos Eduardo Cipolotti Spedo
Representante legal



TABELIAO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Pinchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO de: Fábio Marques de Souza Levorin e Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, a qual confere com padrão depositado em cartório. São Paulo/SP, 04/12/2016 - 11:22:07 da verdade. Total R\$ 16,30

Em Testemunho
ALEXANDRE MORGADO DA SILVA NETO - ESCRIVENTE
Etiquetas: 1211670 Selo AB 65278

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

11 (232)
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
1059AB0065278

AC743383
Tabelião Oliveira Lima
15º
Tabelião de Notas da Capital
Cardoso de Melo, 1855 - SP - Tel 3058-5100